



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/CPB/2020

PROCESSO Nº 0589/2019  
OFERTA DE COMPRA Nº: 892000801002019OC00062  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/CPB/2019.

### DENOMINAÇÃO DO OBJETO

**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**

Gerenciador: Comitê Paralímpico Brasileiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.700.114/0001-44, com sede na om sede na Rodovia dos Imigrantes, KM 11,5, Vila Guarani – São Paulo/SP, CEP: 04329-000, representado por seu Presidente, o Sr. MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade RG nº 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.487.988-01.

Detentora: Rasut Confeções Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.789.149/0001-44, com sede na Rua São Carlos, nº 357, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP: 09551-350, neste ato representada por seu procurador legal Sra. Ralfi Tavares, portador do Registro Geral sob nº 9.247.763/SSP-SP e CPF/MF nº 044.251.568-54.

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta ata, o registro de preço para **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**, conforme Termo de Referência, Anexo I.
- 1.2. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

- 2.1. Pelo fornecimento do objeto deste ATA, o GERENCIADOR pagará a DETENTORA o Valor Total Estimado, conforme Lotes arrematados, descritos a seguir:



LOTE 3				
ITEM	UNIFORME	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BERMUDA SARJA	6000	R\$ 49,80	R\$ 298.800,00
2	BERMUDA BASQUETE COMPETIÇÃO	7500	R\$ 17,50	R\$ 131.250,00
3	BERMUDA – “FOR WAY”	6000	R\$ 28,90	R\$ 173.400,00
4	CALÇA TACTEL	3000	R\$ 38,85	R\$ 116.550,00
5	SHORT - PASSEIO	3000	R\$ 42,60	R\$ 127.800,00
6	CALÇÕES DE JOGO (FUTEBOL DE 5 E 7)	6000	R\$ 17,20	R\$ 103.200,00
TOTAL				R\$ 951.000,00

Valor Total Lote 3: R\$ 951.000,00 (novecentos e cinquenta e um mil reais).

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura da Ata de Registro de Preço, ficando vedado qualquer reajuste pelo prazo anterior.
- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, artigo 42.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Gerenciador, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. O CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

4.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido e entregue de forma parcelada, conforme a requisição do setor requerente, devidamente autorizado pela autoridade competente, mediante emissão de Ordem de Compra/Serviço.

4.1.1. Levando em consideração, que:

4.1.1.1. Abaixo de 100 unidades de cada item, o layout deverá ser aprovado via e-mail.

4.1.1.2. Acima de 101 unidades do item o Detentor, deverá apresentar uma amostra física, que deverá ser entregue ao Setor de Marketing, do Comitê Paralímpico

4.1.2. **A entrega dos itens deverá ser em até 20 (vinte) dias corridos, contatos a partir da emissão da Ordem de Compra/Serviço.**

4.2. O Objeto desta licitação deverá ser entregue no setor requisitante do Comitê Paralímpico Brasileiro, sito à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo, Capital ou em local designado dentro dos limites da cidade de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital.

4.2.1. Respeitando o horário de Segunda à Sexta-Feira, das 09h00 às 18:00 horas.

4.3. correndo por conta da Detentora todas as despesas decorrentes para sua execução, tais como: seguros, transporte, tributos, taxas, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que porventura venha a incidir na contratação pretendida.

4.4. Junto com os itens, deverá ser entregue a seguinte documentação:

- a. Via da Nota Fiscal;
- b. Cópia reprográfica da Ordem de Compra/Serviço;
- c. Documentos de Regularidade.

4.5. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço/Compra" ou instrumento equivalente, devidamente assinado.

4.6. As "Ordens de Serviço/Compra" ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter:

- a. data;
- b. horário;
- c. endereço;
- d. número do processo;
- e. número do comunicado interno;
- f. quantidades;
- g. descrição dos itens solicitado;



- h. número da Ata de Registro de Preços;
  - i. identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 4.7. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira
- 4.8. O fornecimento dos itens adquiridos deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) do GERENCIADOR, definido nas Ordens de Serviço/Compra, nos termos da legislação em vigor.
- 4.9. Na hipótese de a DETENTORA da Ata de Registro de Preços negar-se a receber a Ordem de Serviços/Compras, será aplicada penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do seu respectivo valor.
- 4.10. Não será admitida subcontratação do fornecimento dos materiais decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARALÍMPICO**

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços, estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.
- 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
- 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC/CPB nº 02/2018.
- 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.



- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais, incluído frete até os locais de entrega.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 38 do Regulamento da Aquisições e Contratos.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
- 6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ATESTO**

- 7.1. Quando das entregas, o Departamento solicitante receberá os itens de acordo com as especificações registradas e nas quantidades solicitadas.
- 7.1.1. Em sendo identificado qualquer incompatibilidade dos itens com as características registradas e solicitadas, o Departamento solicitante deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, devendo informar prontamente ao Departamento de Aquisições e Contratos.
- 7.2. O aceite dos itens não exclui a responsabilidade da Detentora por vícios de qualidade, ou por desacordo com as especificações, verificadas, ainda, que posteriormente.
- 7.3. O objeto da presente licitação será recebido conforme previsto no termo, mediante aceite e emissão de Nota Fiscal, emitido pela Detentora, submetido à fiscalização do gerenciador, que após conferência, atestará se os materiais foram entregues a contento.
- 7.4. No caso de entrega dos itens em desacordo com o solicitado ou havendo inexecução de entrega a Detentora estará sujeita as penalidades constantes da Ata de registro de preços, independente do recebimento dos mesmos.



7.5. Em caso de recusa no recebimento dos materiais, por motivos comprovados, a DETENTORA deverá repor em até 3 (três) dias corridos a contar da notificação recebida.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após o fornecimento dos materiais contratados, mediante a apresentação de nota fiscal do fornecimento prestado.

8.1.1. A Detentora deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio.
- b. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.
- c. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas;
- d. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.

8.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa detentora, nos termos deste Edital e seus anexos.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora na pendência de: manutenção das condições de habilitação, ateste de fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.

8.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.



- 8.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA;
- 8.8. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.
9. **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**
- 9.1. Pelo descumprimento de obrigações oriundas da presente Ata, garantida a ampla defesa, a DETENTORA poderá sofrer as seguintes sanções:
  - 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o termo, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
    - 9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
  - 9.1.2. Advertência quando:
    - 9.1.2.1. Houver atraso de até 02 (dois) dias corridos no fornecimento ou na substituição do(s) item(ns);
    - 9.1.2.2. O fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas;
    - 9.1.2.3. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB.
  - 9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra, no 3º (terceiro) dia corrido de atraso.
  - 9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da Ata, sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra, no 4º (quarto) dia corrido de atraso.
  - 9.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total, sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra no 5º (quinto) dia corrido de atraso.
- 9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente a Ata, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.



- 9.4. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do GERENCIADOR.
- 9.5. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Detentora responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.6. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 10.1. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os itens descritos no Termo de Referência, de acordo a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os itens que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, estipulado no termo de referência;
- 10.3. Prestar ao **Comitê Paralímpico Brasileiro**, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os materiais, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;
- 10.4. Manter durante toda a execução do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao "GERENCIADOR" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão do "GERENCIADOR".
- 10.7. A Detentora estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 10.8. A Detentora deverá observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante o órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços;



- 10.9. Responder civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao gerenciador;
  - 10.10. Cumprir os prazos e obrigações ajustadas para o fornecimento do objeto;
  - 10.11. Fornecer com no máximo três dias de antecedência da data de entrega, uma relação dos profissionais (recursos humanos) contendo nome completo, RG e CPF, modelo e placa dos veículos utilizados na atividade, para a liberação dos mesmos na portaria, por motivos de segurança.
  - 10.12. Em nenhuma hipótese poderá a "DETENTORA" veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
  - 10.13. A fiscalização do fornecimento pelo gerenciador não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Detentora por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**
- 11.1. Entregar a Detentora as Ordens de Serviço/Compra e/ou outros documentos prestar informações necessárias ao bom andamento da execução;
  - 11.2. Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho e ações procedimentais;
  - 11.3. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "DETENTORA" qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
  - 11.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
  - 11.5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
  - 11.6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento desenvolvido pela Detentora, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
  - 11.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;
  - 11.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas dos fornecimentos aprovados;
  - 11.9. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução do presente ajuste.
  - 11.10. Efetuar o pagamento devido à DETENTORA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura, pelo gestor responsável do CPB.



- 11.11. A fiscalização dos serviços pelo Gerenciador não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Detentora, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 11.12. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei no 8666/93, e suas alterações posteriores;
- 11.13. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da "DETENTORA" até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 11.14. Notificar, formal e tempestivamente, à "DETENTORA" sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

### 13.1.1. Pelo CPB quando:

- a. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
- b. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Serviços/Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se o gerenciador não aceitar sua justificativa;
- c. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;
- e. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;
- f. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo gerenciador;
- g. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;



- h. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita por correspondência, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- i. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório;

13.1.2. Pela Detentora quando:

- a. mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:
  - a.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao gerenciador a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:
  - a. **Comitê Paralímpico Brasileiro:** Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo.
  - b. **Detentora:** Rasut Confecções Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.789.149/0001-44, com sede na Rua São Carlos, nº 357, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP: 09551-350.
- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.
- 14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.
- 14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

- 15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 15.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da detentora e a ata da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/CPB/2019** do **Processo Administrativo nº 0589/2019**.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 24 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
GERENCIADOR

  
\_\_\_\_\_  
DETENTORA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS

59.789.149/0001-44

RASUT CONFECÇÕES LTDA. - EPP

Rua São Carlos, 357

B. Santa Paula - CEP 09551-350

SÃO CAETANO DO SUL - SP